



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### CONTRATO Nº 078-2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL Dispensa nº 033/21 – Processo nº 125/21.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LEONARDO FIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 305.256.240-15 e no documento de identidade RG sob nº 1064777569 SSP/PC RS, casado com **MARISAURA INES RABER FIOR**, Promotora, inscrita no CPF sob nº 713.037.740-20 e no documento de identidade RG sob nº 7048263979 SSP/PC RS, residentes e domiciliados na Rua Mauá, 1590, bairro Planalto, nesta cidade, de ora em diante denominados apenas **LOCADORES**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato tem por finalidade **LOCAR uma sala comercial com 150,00m<sup>2</sup>** (cento e cinquenta metros quadrados), sob nº 101, localizada no prédio denominado “EDIFÍCIO MAUÁ”, pavimento térreo, com frente e acesso pela rua Mauá, nº 888, esquina com a rua Getúlio Vargas, nesta cidade, inscrito sob a matrícula nº 20.978, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibirubá, e que destinar-se-á ao atendimento dos programas de Oficinas Terapêuticas e dos Grupos de Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/10/2021, com término previsto para 30/09/2022.

Os Locadores, desde já, autorizam o Município a fazer as adequações no imóvel locado, para o fim descrito na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da locação será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente a locação.

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Em caso de prorrogação os valores serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



notificação prévia de 15 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

### CLÁUSULA SEXTA

As despesas com energia elétrica e água correrão por conta do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O Município recebe o imóvel limpo e em boas condições de uso, devendo entregá-lo da mesma forma e estado.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas correm por conta da seguinte dotação orçamentária:  
ATIVIDADE 2138; ELEMENTO 33903600000000

### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, em 01 de outubro de 2021.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá/RS.

**LEONARDO FIOR,**

**MARISAURA INES RABER FIOR.**

Locadores.

TESTEMUNHAS:

1-

2-